



- Gabinete da Prefeita -

LEI Nº 605/2010

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL S/A, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 165.000,00 (Cento e sessenta e cinco mil reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do PROGRAMA DE INTERVENÇÕES VIÁRIAS - PROVIAS.

Parágrafo Único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias - Provias, nos termos das Resoluções nº 3.688, de 19.02.2009, e nº 3.752, de 30.06.2009, ambas do Conselho Monetário Nacional.

Art.2º. Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil S/A, autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo Primeiro. No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil S/A, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil S/A, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.

Parágrafo Segundo. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para realização da despesa a que se refere este artigo, os termos do Parágrafo Primeiro, do artigo 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art.3º. Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Handwritten signature

Estado do Rio Grande do Norte



NOSSA PRAIA É O TRABALHO.

- Gabinete da Prefeita -

Art.4º. O Lei Orçamentária Anual – LOA, do Município, consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN, GABINETE DA PREFEITA, EM 07 DE MAIO DE 2010.


MARIA IVONEIDE DA SILVA
Prefeita Municipal

MARIA IVONEIDE DA SILVA



PROJETO DE LEI Nº 09/2010

*Sancionado Lei nº
605/2010
Em 27/05/2010*

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL S/A, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 165.000,00 (Cento e sessenta e cinco mil reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do PROGRAMA DE INTERVENÇÕES VIÁRIAS - PROVIAS.

Parágrafo Único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias - Provias, nos termos das Resoluções nº 3.688, de 19.02.2009, e nº 3.752, de 30.06.2009, ambas do Conselho Monetário Nacional.

Art.2º. Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil S/A, autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo Primeiro. No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil S/A, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil S/A, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.

Parágrafo Segundo. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para realização da despesa a que se refere este artigo, os termos do Parágrafo Primeiro, do artigo 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art.3º. Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Supina

Estado do Rio Grande do Norte



NOSSA PRAIA É O TRABALHO.

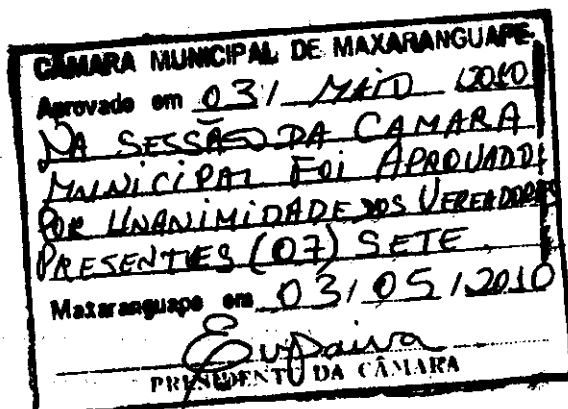
- Gabinete da Prefeita -

Art.4º. O Lei Orçamentária Anual - LOA, do Município, consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN, GABINETE DA PREFEITA, EM 29 DE ABRIL DE 2010.


MARIA IVONIDE DA SILVA
Prefeita Municipal





Mensagem nº 09/2010.

Em, 29 de Abril de 2010.

Exmº Senhor Presidente,
Exmº Senhores Vereadores.

Por intermédio desta, apresentamos a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei anexo, o qual **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL S/A, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

A Operação de Crédito, ora pleiteada objeto do presente Projeto de Lei, será no valor de até R\$ 165.000,00 (Cento e sessenta e cinco mil reais), que após acrescidos os juros de 4,0% a.a. e TJLP de 6,0%, será liquidada em 54 (cinquenta e quatro) meses, com 6 (seis) meses de carência, em cujo período, a Municipalidade somente pagará os encargos da dívida.

A Operação de Crédito, destina-se à aquisição dos seguintes equipamentos:

- a) 01 (um) Trator Massey Ferguson, tração 4x4, equipado com Plaina Agrícola, Carretão Agrícola com capacidade para 4 toneladas e Grade Aradora de 14 discos;
- b) 01 (um) Micro Trator, Yanmar/Agritech, equipado com Enxada Rotativa, Carreta Agrícola com capacidade 1.000 Kg, e Roçadeira Frontal.

Como é do conhecimento geral, o Governo Municipal tem no seu programa de trabalho o desenvolvimento de ações voltadas para o apoio ao pequeno produtor, bem como, das atividades de recuperação da malha rodoviária do Município, servindo assim tais equipamentos para viabilizar tais eventos e assegurar o desenvolvimento do setor agrícola e da infra-estrutura.

São estas, em resumo, as razões que nos levam a submeter ao Poder Legislativo o presente Projeto de Lei, e, ante a relevância da matéria, esperamos contar com o deferimento dos ilustres Edis que fazem essa Câmara Municipal.

Atenciosamente,


MARIA IVONEIDE DA SILVA
Prefeita Municipal

Ao Exmº. Senhor
Vereador Evaldo Varela de Paiva
Presidente da Câmara Municipal de Maxaranguape
Maxaranguape/RN



